

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES

Preâmbulo

O estabelecimento de um código de ética tem como objetivo principal fornecer balizas que orientem a avaliação que fazemos sobre a nossa conduta enquanto seres pertencentes a uma coletividade, herdeiros de valores e de princípios elaborados ao longo da nossa história. Para além de um conjunto de regras que visam estabelecer medidas punitivas aos membros de uma coletividade, o código de ética serve como diretriz para refletirmos sobre os sentidos de nossas ações entre aqueles e aquelas que compartilham o espaço público e o espaço privado conosco. Assim, visa-se com tal documento, contribuir para o aperfeiçoamento moral e cidadão dos indivíduos integrantes de uma coletividade, percebidos como entes dotados de razão e de sensibilidade. Portanto, seres livres e capazes de assumir a responsabilidade por suas escolhas diante de si mesmos e dos grupos dos quais fazem parte.

Dessa forma, apoiados nos princípios que sustentam a Constituição da República Federativa do Brasil e demais dispositivos jurídicos que lhe são complementares, nos valores e nos costumes historicamente formulados e que primam pelo respeito à dignidade humana, no repúdio a todas as formas de discriminação possíveis e na centralidade da prática da hospitalidade e no livre e responsável exercício da liberdade de opinião e de pensamento, apresentamos este Código de Ética Discente, do Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Constituem o corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo os estudantes regularmente matriculados nos cursos que ele oferece.

I. O Código de Ética e Disciplina do IFES tem como princípio fundamental o exercício dos valores éticos como norteadores do convívio social e da ação pedagógica, que por sua vez deve ser considerada segundo duas perspectivas:

- a compreensão de que a ação pedagógica somente é exitosa quando forma para a cidadania e para o exercício da ética em sentido amplo e irrestrito, garantindo as condições de trabalho indispensáveis à formação;
- a perspectiva de que a disciplina deve ser valorizada como prática de integração, no estímulo ao respeito e à tolerância;
- a recuperação, integração e valorização dos estudantes sujeitos à ação disciplinar;

Desta forma, as medidas educativas disciplinares apontadas neste documento terão como objetivos essenciais:

(a) Contribuir para a formação integral e para o enriquecimento do caráter dos estudantes como cidadãos e futuros intervenientes numa sociedade justa, solidária e democrática;

(b) Reforçar a integração dos estudantes na comunidade escolar como elementos autônomos, responsáveis e participativos de acordo com os objetivos educativos que orientam as atividades escolares;

(c) Valorizar a autenticidade, o respeito e a compreensão que devem estar sempre presentes nas relações interpessoais dos estudantes e destes com os restantes membros da comunidade escolar;

(d) Respeitar as recomendações, as regras, e os compromissos de trabalho que orientam a participação dos estudantes nas atividades escolares de modo a serem atingidos os objetivos educativos previstos no projeto educativo de escola;

(e) Garantir a dignidade, a independência e a saúde dos estudantes, como pessoas, e as condições de segurança e de higiene do espaço escolar;

(f) Evidenciar a importância da defesa do patrimônio escolar como um bem social ao serviço de todos os estudantes, indispensável à sua formação, e o respeito pelos haveres de cada elemento da comunidade escolar;

(g) Clarificar os vários níveis de intervenção e de responsabilidade dos diferentes membros de comunidade escolar no uso dos direitos e deveres que lhes são conferidos pelo regulamento interno na realização do projeto educativo de escola e no respectivo plano anual de atividades.

II – O Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente do IFES tem por objetivo primar pelo bem estar de toda a comunidade escolar, em especial dos discentes, respeitado o Artigo nº 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 2º São considerados direitos do estudante, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I - ser tratado por todos com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;

II - usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à educação;

III - participar de atividades sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e daquelas em que a Instituição tome parte;

IV - usufruir, os estudantes de Educação a Distância (EaD), de ambiente virtual de aprendizagem que favoreça os processos de ensino- aprendizagem e, principalmente, a interação entre professor, tutor, entre estudantes e com a equipe do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cefor).

V - representar junto ao setor competente do Campus (cursos presenciais) ou polo (modalidade a distância), em termos por escrito, contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços;

VI - apresentar sugestões, críticas e/ou reclamações, escritas ao setor competente do Campus ou polo, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - receber e conhecer o regulamento referente à organização didática, o Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente e/ou demais normas e regulamentos internos e solicitar informações a eles pertinentes;

VIII - ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

IX - não ser submetido, sob qualquer pretexto, a mais de dois instrumentos de avaliação por turno, limitados a três no mesmo dia, no caso de cursos de período integral;

X - receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem, exceto a prova final, quando existir, que deve ser arquivada;

Parágrafo único. Quando necessário, o estudante poderá requerer uma cópia da prova final ao professor ou tutor.

XI - tomar conhecimento, por intermédio de seus professores ou tutores e do sistema acadêmico, de notas, frequência e medidas disciplinares em cada período letivo, exceto o resultado final, que será divulgado pelo setor responsável no Campus ou polo e por meio do sistema acadêmico;

XII - requerer ao setor Pedagógico do Campus ou polo, em caráter modificativo, a revisão de instrumentos de avaliação em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, observando o seguinte procedimento:

a) pedido será encaminhado ao setor competente do Campus ou polo, mediante a negativa do professor ou tutor;

b) pedido deverá estar acompanhado do instrumento de avaliação, referido no caput deste inciso, bem como da sustentação teórica do pleito;

- c) deferido o pedido, o setor competente do Campus ou polo remeterá o processo ao setor pedagógico responsável, para, no prazo de cinco dias úteis, ouvir o professor do componente curricular e/ou outro professor da Coordenadoria e/ou tutor responsável, e emitir parecer conclusivo, exceto em caso de revisão de resultado final, que seguirá o prazo definido no calendário acadêmico.
- XIII - em havendo disponibilidade no Campus ou polo, ter acesso ao regime de internato e/ou semi-internato de acordo com regulamentação interna;
- XIV - requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do Campus ou polo;
- XV - requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do Campus ou polo;
- XVI - requerer o regime domiciliar e dispensa de prática de Educação Física, nos termos da lei, ao setor pedagógico competente no Campus ou polo;
- XVII - solicitar ao setor competente a documentação necessária para estágio supervisionado da profissão;
- XVIII - solicitar, conforme regulamentação interna, ao Serviço Social ou ao setor responsável a participação nos programas de assistência estudantil do Ifes, disponíveis em seu campus, quando houver e for previsto no orçamento financeiro da instituição;
- XIX - solicitar o auxílio de professores e/ou tutores para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;
- XX - receber assessoramento e apoio especializado, as Pessoas com Necessidades Específicas – PNE, que garantam seu acesso à Instituição, bem como sua permanência nela, considerando que:
- a) os direitos específicos concedidos às PNE no Ifes atenderão, primeiramente, ao princípio da igualdade, bem como toda à legislação pertinente e vigente no assunto;
- b) para concessão de benefícios e serviços especiais aos estudantes citados no caput, estes deverão ter sua deficiência, mobilidade reduzida, dificuldade acentuada de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares devidamente identificados e caracterizados por equipe multidisciplinar que analisará o laudo médico apresentado pelo estudante, fundamentando parecer do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE;
- c) as PNE que necessitem de atendimento especializado no Ifes, poderão solicitar previamente:
1. adaptação de prova escrita e flexibilização de sua correção;
 2. flexibilização/tempo adicional para realização das provas, de acordo com a limitação do estudante;
 3. flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados;
 4. adaptação de recursos instrucionais, incluindo material pedagógico e equipamentos, utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais para pessoas com visão subnormal ou reduzida;
 5. adaptação de recursos físicos, incluindo adequação dos ambientes físicos em todos os recintos internos e externos do Campus ou polo, inclusive mobiliário e reserva de vaga em estacionamento;
 6. adequação de ambiente de comunicação, considerando a acessibilidade digital nos sites e Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 7. apoio especializado necessário, intérprete de língua brasileira de sinais e leitor (ou outro), conforme necessidade educacional especial apresentada;
 8. concessão de ampliação de prazo para conclusão de cursos, limitado a 50% do tempo máximo de duração fixada para cada curso;
 9. acompanhamento no encaminhamento e desenvolvimento do estágio;
- d) aos estudantes com deficiência será assegurada a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências;
- e) os campi ou polos priorizarão a matrícula em disciplinas e alocação de espaço físico de fácil acesso para as Pessoas com Necessidades Específicas;
- f) plano de ensino das disciplinas dos cursos deverá ser adaptado contemplando formas alternativas de avaliação que permitam flexibilizar a correção de provas;
- XXI - ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina;
- a) considerar-se-á ausência do tutor quando a consecução da atividade for impedida pela ausência do tutor no ambiente virtual de aprendizagem ou, se for o caso, quando este não estiver no polo, configurando-se um impedimento à realização da atividade proposta;
- XXII - ter assegurada a recuperação de estudos, exclusivamente para os estudantes da Educação Básica, no decorrer do período letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem, conforme previsto na regulamentação interna que dispõe da recuperação paralela;

XXIII - é facultado ao estudante a livre organização de atividades estudantis, tais como grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente (Lei Federal nº 7.398/85, E.C.A. e Lei Federal nº 7.395/85);

XXIV - votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o seu segmento;

XXV - participar como associado da cooperativa-escola, caso exista;

XXVI - tomar ciência, por escrito, de qualquer acusação que lhe seja imputada;

XXVII - recorrer das decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas no prazo de dois dias letivos após a sua ciência;

XXVIII - requerer ao setor competente do Campus ou polo uma segunda oportunidade de avaliação, inclusive para avaliação final, até 2 (dois) dias úteis após cessado o impedimento, quando por motivo justificável não tenha comparecido à primeira;

§ 1º No caso do inciso XIX, alínea "b", o NAPNE fica autorizado a dispensar a PNE de apresentação do laudo, conforme análise do caso.

§ 2º No caso do inciso XXVIII, a justificativa de falta somente será efetivada com a entrega do documento que comprove a ocorrência do fato ao setor responsável, no prazo de três dias úteis, contados a partir do início do impedimento.

§ 3º No caso do inciso XXVIII, são motivos justificáveis, para fins de afastamento:

a) para representar o lfe, desde que autorizado previamente pelo setor competente do Campus ou polo;

b) por 1 (um) dia para doação de sangue, medula óssea ou alistamento militar;

c) por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;

d) por 5 (cinco) dias consecutivos em consequência de:

1. casamento;

2. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda tutelar e irmãos;

3. nascimento ou adoção de filho;

e) pelo período de tempo necessário para a sua recuperação, em caso de doença ou acidente;

f) aos estudantes reservistas matriculados em órgão de formação de reserva, pelo período de tempo necessário que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, segundo o Decreto-Lei nº 715/69, e ao Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, segundo o Decreto nº 85.587/80, desde que apresente o devido comprovante;

g) pelo tempo de licença-maternidade;

h) para participação em júri popular;

i) para participação em outras atividades pedagógicas, artísticas ou desportivas, e laborais em regime especial, desde que autorizado previamente pelo setor competente do Campus ou polo;

j) ocorrência de fatos supervenientes, condicionados à aprovação da direção de ensino;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3º São considerados deveres do estudante:

I - acatar o regime didático e disciplinar da Instituição, bem como a sua organização administrativa;

II - contribuir com os seus atos e atitudes para manter os valores éticos defendidos pela Instituição e seu o bom conceito, dentro e fora dela;

III - tratar os professores, colegas, servidores e qualquer outra pessoa na Instituição com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;

IV - zelar pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos materiais, dos móveis e utensílios, da maquinaria e de todo o material de uso individual e coletivo;

V - manter a organização e a limpeza nas salas de aula, laboratórios, alojamentos, refeitórios, bem como das máquinas e equipamentos, suas áreas externas e demais dependências da Instituição;

VI - comparecer às atividades curriculares e/ou pedagógicas, pontualmente, devidamente uniformizado, portando documento de identificação exigido pela Instituição, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas internas disciplinares e de segurança;

VII - realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade obedecendo aos prazos estabelecidos;

VIII - cumprir as determinações e os horários estabelecidos;

IX - assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo o silêncio, respeito e atenção. No caso da EaD, acessar diariamente ao ambiente virtual.

X – utilizar um tom moderado de voz nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição que preserve a qualidade das atividades desenvolvidas;

XI - aguardar o professor ou tutor em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XII - apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XIII - participar das solenidades e atividades cívicas previstas em lei;

XIV - participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, prevista resguardadas as normas para tal fim instituídas;

XV - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à Biblioteca do Campus ou polo, bem como por materiais esportivos ou qualquer outro material que lhe for confiado temporariamente procedendo a devida anotação e baixa em registro quando houver.

XVI - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;

XVII - receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa, uma perfeita integração e adaptação;

XVIII - proceder com integridade e honestidade;

XIX - desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia, colaborando para melhoria da qualidade de vida;

XX - obedecer aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

XXI - comunicar ao setor competente sua ausência ou o seu afastamento temporário do Campus ou polo por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências por meio de atestado médico no prazo de três dias úteis, contados a partir do início do impedimento;

XXII - manter atitudes éticas e cidadãs no uso de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético, redes sociais, etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados;

a) Todo o material utilizado como fonte de informação deve ser referenciado segundo as normas vigentes ou indicadas pelo Ifes.

XXIII - indenizar os prejuízos quando produzir danos ao patrimônio do Ifes à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

XXIV - quando requerido, em caso de (PNE), apresentar ao setor responsável laudo que comprove o tipo de necessidade educacional especial para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis às características do estudante;

XXV - solicitar ao setor responsável, o estudante maior de idade e portador da carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área do Campus ou polo, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas, segundo a análise e regulamentação de cada Campus;

XXVI - seguir, os estudantes em regime de internato, o regulamento do internato ou semi-internato;

XXVII - utilizar as regras denominadas “Netiqueta” (normas de etiqueta utilizadas na Internet) que ajudam de forma geral a convivência dos usuários na rede para fins exclusivamente educacionais;

XXVIII - zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal e polo;

XXIX - acessar aos materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso;

XXX - comparecer, o estudante da EAD ou que esteja cursando disciplina a distância, aos eventos presenciais obrigatórios ao longo de cada semestre letivo, considerando que a ausência por motivos de saúde poderá ser justificada à Coordenação no prazo de até 3 (três) dias úteis;

XXXI - cumprir os demais preceitos deste Código no que lhe couber;

XXXII - Não promover atividades de campanha eleitoral políticas partidárias dentro do campus, distribuindo materiais de campanha, sob qualquer forma e pretexto;

XXXIII - Usar vestimentas que não atentem ao pudor;

XXXIV - Não usar bonés, viseiras, gorros e óculos escuros dentro da sala de aula;

XXXV - Respeitar e facilitar a passagem (em portas, corredores e escadas) de qualquer membro da comunidade educativa, em especial, os estudantes com mobilidade restrita;

XXXVI - Manter atualizados seus dados junto aos setores de registros

XXXVII - Respeitar as normas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidos pelos diversos setores da Instituição.

XXXVIII - Ouvir, dialogar e se for o caso percorrer todas as instâncias internas, regimentalmente amparado, antes de tomar qualquer atitude judicial contra a Instituição;

XXXIX - Prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio da Instituição;

XL - Conter-se em manifestações enamoradas no ambiente escolar;

XLI – Não facilitar a entrada de pessoas, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Seção I – Dos Atos de Indisciplina e Atos Infracionais

Art. 4º Considera-se Ato de Indisciplina qualquer comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência democrática e ordeira.

I - Serão considerados atos de indisciplina leves passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares os seguintes comportamentos:

- a) entrar nas dependências da Instituição e nelas permanecer sem o uniforme completo, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas regulamentadoras internas e de segurança;
- b) descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança no que se refere ao vestuário, quando o uso do uniforme for facultativo;
- c) ausentar-se da sala de aula e da instituição sem a devida autorização do professor ou tutor presencial atentando para as especificidades de cada curso/campus ;
- d) impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;
- e) alimentar-se em sala de aula e em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor,
- f) manifestações íntimas e/ou que suscitem sensualidade e erotismo são proibidas, uma vez que são apropriadas aos espaços privados e não aos espaços públicos;
- g) usar vestimentas que atentem ao pudor;
- h) utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do Campus ou polo
- i) promover e/ou participar da prática de jogos de forma a perturbar a ordem e/ou atrapalhar as atividades escolares;
- j) utilizar telefone celular, equipamentos eletrônicos como pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outro dispositivo ou instrumento de comunicação ou entretenimento em sala de aula, laboratório, biblioteca e corredores, salvo se autorizado;
- k) perturbar o processo educativo ou o desenvolvimento de atividades ligadas ao processo de ensino aprendizagem como por exemplo, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros estudantes com atitudes indevidas;
- l) proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever, fazer ou divulgar desenhos pornográficos nas dependências do Campus ou polo ou quando em missão de representação;

§ 1º. Os campi definirão normas internas, considerando suas particularidades, quanto ao uso de telefone celular nos alojamentos e refeitórios.

§ 2º * a reincidência em atos leves pode acarretar ato grave e assim sucessivamente ficando a critério do campus definir a regulamentação dessa situação.

II - Serão considerados atos de indisciplina graves passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares os seguintes comportamentos:

- a) praticar ou participar de atos que coloquem em risco a sua integridade física ou de outrem ou provocar desordem de qualquer natureza nas dependências dos Campus ou polo ou em sua proximidade;
- b) banhos em praias, rios, lagos, cachoeiras ou piscinas na área do Campus ou polo, e/ou em suas proximidades, sem autorização dos pais e da Instituição;
- c) ativar e/ou remover, injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança e maquinário do Campus ou polo;
- d) frequentar bares e casas de diversão quando uniformizados;
- e) organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária na instituição ou em nome desta, e promover coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins o nome do Ifes sem autorização expressa do Diretor do Campus ou Coordenador do polo;
- f) ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos da Instituição, a não ser que haja autorização para isso ou que esteja em atividade pedagógica;
- g) fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do Campus ou polo, bem como divulgá-las, sem autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação e da Instituição.
- h) gazetear;

- i) permanecer, sem autorização, nas dependências do Campus ou polo após horário de funcionamento do campus;
- j) apresentar, distribuir, publicar, mostrar, apreciar no interior do Campus ou polo, materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros);
- k) usar e/ou permanecer no local sem a devida autorização do setor responsável as áreas esportivas do campus;
- l) desrespeitar por gestos, ações, palavras ou por qualquer tipo de linguagem considerada inapropriada ao ambiente escolar junto aos professores, servidores ou tutores, e colegas no Campus, polo ou no ambiente virtual de aprendizagem;
- m) escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer mesa, cadeiras, carteiras, parede, vidraça, porta, quadra de esportes dos edifícios escolares, meio-ambiente, mobiliário e demais dependências do Ifes;

III - São atos infracionais:

- a) ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- b) utilizar práticas de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas, adotadas por um ou mais estudantes contra outro/outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder) e cyberbullying (utilizar-se de ferramentas da Internet e de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar e constranger ou ofender um ou mais estudantes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou membros da comunidade escolar do Campus ou polo);
- c) empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- d) emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexual ofensiva, inclusive aliciamento;
- e) exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;
- f) divulgar por meio de quaisquer itens ou adereços, desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que sejam de qualquer forma ofensivos à dignidade humana e que associe a instituição IFES;
- g) participar, promover, submeter-se, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada, inclusive trote, exceto atividades que promovam a ambientação e o acolhimento dos novos discentes quando devidamente autorizado e organizado pelo Ifes ou realizado pelos setores competentes do Campus.
- h) danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos. Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante
- i) incorrer ou ser cúmplice nas seguintes condutas nas atividades escolares:

1. comprar, vender, furto, transportar ou distribuir por quaisquer meios conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
2. substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;
3. substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
4. plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
5. usar meios ilícitos, como por exemplo qualquer forma de "cola", para a realização de provas e avaliações;

- j) incentivar, realizar e/ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences de membros da comunidade escolar ou de terceiros;
- k) usar, semear, cultivar, colher, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias psicotrópicas nas dependências do Campus ou polo, ou representando a Instituição;
- l) usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências do Campus ou polo, ou representando a Instituição;
- m) apropriar-se de objetos e/ou bens que pertençam a outra pessoa e/ou da Instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente, sem a devida autorização ou sob ameaça;

- n) usar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo do Ifes, salvo em área destinada exclusivamente a este fim ou devidamente isolada ou com arejamento conveniente;
- o) caçar e/ou pescar nas dependências da Instituição sem a devida autorização;
- p) apropriar-se e/ou retirar, vegetais, animais ou gêneros de alimentação sem a autorização por escrito do professor ou responsável pelos setores;
- q) intimidar o ambiente escolar com ameaça e/ou detonação de bomba e/ou material explosivo, ameaça ou uso de armas de fogo, armas brancas ou objeto cortante e/ou contundente, portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de armas de fogo, armas brancas, objetos cortantes ou contundentes que atentem contra a integridade física.

Parágrafo Único – no caso de discente que em função de sua atividade profissional tenha que portar arma, esta deverá ser guardada por ele, de modo a não ficar ostensiva e visível no ambiente escolar, após prévia comunicação e o registro desta condição junto à direção da escola, que apreciará cada caso.

- r) praticar agiotagem, jogos de apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, oferecer ou receber qualquer espécie de suborno;
- s) apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), a Lei nº 9.394/96 (LDB) e/ou o Código Penal;
- t) apresentar-se à Instituição, ou representá-la, fora do seu estado normal, como embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;
- u) distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na Internet em nome da Instituição sem autorização expressa do Diretor do Campus ou Coordenador do polo ou instância (pessoa) por ele designada
- v) violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da Internet, Intranet e Extranet no Campus e nos polos, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;
- W) divulgar, compartilhar, usufruir fora do ambiente acadêmico do IFES, todo e qualquer avanço, descoberta, conhecimento adquirido através de projetos de pesquisa antes que se faça o seu depósito de pedido de registro de patente ou modelo de utilidade.

Seção II – Das Medidas Educativas Disciplinares

Art. 5º - As medidas educativas Disciplinares serão aplicadas da seguinte forma, respeitando as especificidades de cada Campus ou polo:

I - ao educando que cometer ato indisciplinar leve, mediante atuação da Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente em parceria com o setor pedagógico quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Levando em consideração as especificidades de cada Campus, o estudante que cometer reincidência será encaminhado ao CED do Campus.

II - ao educando que cometa ato de Indisciplina grave ou ato infracional, mediante proposta do CED.

Art. 6º - O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos de indisciplina ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação:

I - ao educando que cometer ato indisciplinar leve, listado no artigo 4º, ou descumprir seus deveres previstos neste Código no artigo 3º, aplica-se medidas educativas disciplinares como:

- a) advertência verbal ou escrita; e/ou
- b) retirada do estudante de sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao setor responsável no Campus ou polo; e/ou
- c) aplicação de medidas educativas disciplinares, ficando a critério do setor responsável a opção por qual utilizar, tais como:
 - convocação dos responsáveis,
 - assinatura de termo de compromisso,
 - elaboração de atividades e/ou trabalhos de conscientização relacionados ao ato cometido,
 - elaboração de atividades e/ou trabalhos de conscientização relacionados ao ato cometido, conforme regulamento interno;
 - outros que o setor responsável achar pertinente ao ato cometido.

II - ao educando que cometa ato de indisciplina grave, aplica-se:

- a) aplicação de medidas educativas disciplinares tais como as descritas no inciso I; e/ou
- b) suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou
- c) suspensão temporária de participação em atividades extraclasse; e/ou
- d) suspensão da concessão do benefício de regime de internato e/ou semi-internato; e/ou
- e) suspensão temporária de participação em benefícios sociais; e/ou
- f) suspensão temporária das atividades letivas, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período que esteve suspenso, mas resguardando o seu direito a recuperação dessas atividades.

III - ao educando que cometa ato infracional, aplica-se:

- a) aplicação de medidas educativas disciplinares tais como as descritas no inciso I; e/ou
 - b) suspensão das aulas pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) dias letivos ou, no caso da EAD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo, ficando o estudante impedido de realizar os instrumentos avaliativos aplicados durante o período que esteve suspenso, mas resguardando o seu direito a recuperação dessas atividades; e/ou
 - c) cancelamento da concessão do benefício de regime de internato e/ou semi-internato; e/ou
 - d) suspensão temporária ou cancelamento de benefícios sociais, conforme avaliação do conselho de ética e serviço social ou setor responsável; e/ou
 - e) transferência; e /ou
 - f) cancelamento da matrícula;
- Parágrafo único. Em casos extraordinários a suspensão poderá ser estendida a critério do conselho de ética para adequar-se à gravidade do feito.

IV - ao educando que sofrer a aplicação de 3 (três) medidas educativas disciplinares de suspensão, infligir-se-á:

- a) transferência; e/ou
- b) cancelamento da concessão do benefício do regime de internato e/ou semi internato; e/ou
- c) cancelamento de participação em programas extracurriculares, tais como atividades esportivas;
- d) cancelamento da matrícula;
- e) cancelamento dos benefícios sociais.

§ 1º Nos casos do inciso I, ao ocorrer segunda reincidência, aplica-se suspensão temporária de participação em programas extracurriculares e/ou extraclasse e/ou aplicação de outras medidas educativas disciplinares seguindo os critérios do setor competente.

§ 2º A recusa do cumprimento das medidas educativas disciplinares previstas implicará ato de indisciplina grave e/ou ato infracional, de acordo com o ato cometido pelo estudante.

Art. 7º A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio oficial, que pode ser produzido pelo setor competente de cada Campus, e no sistema acadêmico, a comunicação oficial ao educando e/ou ao seu responsável legal, quando menor, com arquivamento na pasta individual do estudante.

§ 1º A medida educativa disciplinar de suspensão afastará o estudante de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, podendo, a critério do Conselho de Ética, ser cumprida no próprio Campus ou polo, realizando atividades determinadas pelo próprio conselho.

Art. 8º A suspensão temporária ou cancelamento definitivo da concessão do benefício de internato diz respeito à habitação, e serão aplicados dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do estudante, após o conhecimento oficial dos pais e/ou responsáveis legais.

Seção III – Dos Procedimentos

Art. 9º As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta, considerando:

I - as medidas para atos de indisciplina leves poderão ser aplicadas pelo professor (apenas referente ao artigo 6º, inciso I, alínea “b”), equipe pedagógica, assistente de estudante ou setor competente;

II - as medidas para atos de indisciplina graves e atos infracionais são sugeridas pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente de cada Campus e homologadas pelo Diretor Geral;

§ 1º O aplicador das medidas educativas encaminhará o caso ao setor competente para seu registro em documento oficial e sistema acadêmico.

§ 2º O setor competente dará conhecimento aos pais da medida educativa disciplinar aplicada, no caso de estudante menor de idade, e aos seus professores ou tutores.

§ 3º No caso de cursos de EAD, o Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente será aquele no qual está lotada a coordenação do Curso e/ou o seu equivalente.

Art. 10º Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao educando e aos seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual do educando.

Art. 11 Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao setor competente no Campus ou polo.

Art. 12 Nos casos de ato infracional, definidos no art. 103 do ECA, além da aplicação das penalidades previstas neste Código, o Conselho de Ética deve encaminhar os fatos ao Ministério Público, providenciando antes o boletim de ocorrência nos casos de ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente que deixe vestígios, se o educando for maior de 12 anos. (Deixar vestígios, tais como: venda de entorpecentes na escola, agressão física a outro estudante, etc..)

Art. 13 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os educandos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar, tampouco de outras medidas judiciais que se lhes impuserem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 O processo disciplinar será iniciado mediante registro de ocorrência no Conselho de Ética por qualquer membro da Comunidade Educativa do Ifes.

Art. 15 O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente de que trata este Código terá sua composição e atribuições nos termos do seu Regimento.

Art. 16 Este Código se aplica a todos os campi e polos.

Art. 17 Os campi deverão instituir os seus conselhos de ética e disciplina do corpo discente na forma do artigo 14.

Art. 18 Os regulamentos e normas específicas dos campi serão disponibilizadas no site do Ifes;

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do campus e/ou Polo ou seu equivalente.

Art. 20 Este Código entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisto por comissão constituída para tal fim, ao final de no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 21 Revoga-se o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES, aprovado pela Portaria nº XXXXXXXXXXXXX e alterado pela Portaria nº XXXX de XX.XX.XXXX, e demais disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes